

**ESTATUTO SOCIAL
DO
BAIRRO DA JUVENTUDE DOS PADRES
ROGACIONISTAS**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO CARATER, DOS FINS, DA NÃO
DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DO CARATER**

ARTIGO 1º. BAIRRO DA JUVENTUDE DOS PADRES ROGACIONISTAS É UMA ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, DE CARÁTER EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVA, BENEFICENTE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS ECONÔMICOS E LUCRATIVOS, SUCESSOR DA SOCIEDADE CRICIUMENSE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS (S.C.A.N.), FUNDADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1949 PELO ROTARY CLUB DE CRICIÚMA, COM ESTATUTO SOCIAL PRIMITIVO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, ÀS FLS. 34 DO LIVRO A- Nº. 50 DE PESSOAS JURÍDICAS, TENDO SOFRIDO A PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO SEU ESTATUTO SOCIAL EM 02 DE JANEIRO DE 1957; A SEGUNDA ALTERAÇÃO EM 10 DE ABRIL DE 1969; A TERCEIRA ALTERAÇÃO EM 31 DE JULHO DE 1975 E A QUARTA ALTERAÇÃO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2005. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL (CRICIÚMA, SC) PELA LEI Nº. 158, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955; DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (SC) PELA LEI Nº. 1.403, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955 E DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº. 66, DE 29 DE JANEIRO DE 1970, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1970, SEÇÃO I, PARTE I; PORTADORA DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) CONCEDIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS) PELO PROCESSO Nº. 00000.231583/1970-00, INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA SOB Nº. 026 E INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ) SOB O Nº 83.652.198/0001-15.

  
Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-48

ARTIGO 2º. O BAIRRO DA JUVENTUDE DOS PADRES ROGACIONISTAS, DORAVANTE, NESTE ESTATUTO SOCIAL É DESIGNADO SIMPLEMENTE POR ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO II DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

ARTIGO 3º. A ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADE A EDUCAÇÃO, A CULTURA, O DESPORTE E A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ESPECIAL POR MEIO DO AMPARO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFESA DE SEUS DIREITOS, ACOLHIDA E PROTEÇÃO SOCIAL, CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS E MATERIAIS, DE FOMENTO AOS CONVÍVIOS FAMILIARES, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS EM PLENA SINTONIA COM A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).

ARTIGO 4º. PARA ATINGIR OS OBJETIVOS CONTIDOS NO ARTIGO 3º, A ASSOCIAÇÃO ENVIDARÁ ESFORÇOS DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES NO SENTIDO DE:

I – AMPARAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DE POBREZA, ESTENDENDO A ASSISTÊNCIA SOCIAL À SUAS FAMÍLIAS;

II – PRESTAR ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES, EM REGIME SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO E TAMBÉM NO REGIME DE ABRIGAMENTO;

III – ASSEGURAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, AMPARANDO-OS CONTRA A VIOLÊNCIA, EXPLORAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO; IV – PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE OBJETIVANDO A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO;

V – MANTER CENTROS DE CULTURA, LAZER E DESPORTIVO SADIOS PARA FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO DOS ADOLESCENTES E JOVENS, OPORTUNIZANDO O ACESSO À EDUCAÇÃO INTEGRAL E À SOCIALIZAÇÃO;

VI – DESENVOLVER PROGRAMAS BENEFICENTES DE INCLUSÃO, PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E PROMOÇÃO;

VII – COMPROMETER-SE COM A PROMOÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL, INCENTIVANDO OS TRABALHOS COMUNITÁRIOS, PARTICIPATIVOS E SOLIDÁRIOS E A INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE;




Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

VIII – OFERECER O ESPAÇO PARA O LAZER SADIO, OFICINAS CRIATIVAS EM VISTA DA SOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, CULTURAL E SOCIAL;

IX – FAVORECER AOS ADOLESCENTES UMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA INTEGRÁ-LOS NO MUNDO DO TRABALHO E NA FAMÍLIA;

X – DIFUNDIR A IMPORTÂNCIA DA CULTURA ATRAVÉS DA EXPRESSÃO MUSICAL, ARTÍSTICA E DESPORTIVA;

XI – PROMOVER JUNTO DE SEUS ASSISTIDOS A PRÁTICA DE VÁRIAS MODALIDADES DESPORTIVAS;

XII – PROMOVER, OFERECER E DESENVOLVER A EDUCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA POR MEIO DA EDUCAÇÃO MORAL, CÍVICA E RELIGIOSA;

XIII - PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CURSOS, PALESTRAS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS E CONFERÊNCIAS EM VÁRIOS CAMPOS DO CONHECIMENTO;

XIV - DEDICAR-SE ÀS OBRAS DE PROMOÇÕES HUMANAS, BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;




XV – PROMOVER AÇÕES DE PROMOÇÃO DA FAMÍLIA;

XVI - PROMOVER AÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO DE SEUS ASSISTIDOS E DESTINATÁRIOS, NA PROMOÇÃO DA COLETIVIDADE, DO BEM COMUM, NO INTERESSE SOCIAL, COM A CONCESSÃO DE GRATUIDADES NA PRESTAÇÃO DE SEUS BENS E SERVIÇOS E NA CONCESSÃO DE USO DE SEUS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

§ 1º - O ATENDIMENTO ÀS SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS SE DÁ MEDIANTE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEFINIDOS PELA DIRETORIA.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO PRESTA TAMBÉM, SERVIÇOS GRATUITOS PERMANENTES E SEM QUALQUER DISCRIMINAÇÃO DE CLIENTELA.

ARTIGO 5º. TODA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO NA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS SE CARACTERIZA COMO PROMOÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS, INCLUSIVE, SEUS INVESTIMENTOS PATRIMONIAIS, SUAS DESPESAS, SUAS RECEITAS, SEUS INGRESSOS, SEUS DESEMBOLSOS E SUAS GRATUIDADES.

  
Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

ARTIGO 6º. A ASSOCIAÇÃO PODE, DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES, CRIAR, MANTER E DESENVOLVER ATIVIDADE-MEIO, COMO INSTRUMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DE SUPORTE FINANCEIRO À PROMOÇÃO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. PARÁGRAFO ÚNICO – É FACULTADA A ASSOCIAÇÃO A INDUSTRIALIZAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E/OU MERCADORIAS PROVENIENTES DE DOAÇÕES E/OU DA ATIVIDADE-MEIO.

CAPITULO III DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES

ARTIGO 7º. NO EXERCÍCIO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS, A ASSOCIAÇÃO NÃO FAZ DISTINÇÃO DE RAÇA, SEXO, NACIONALIDADE, IDADE, COR, CREDO RELIGIOSO, POLÍTICO, CONDIÇÃO SOCIAL OU QUALQUER OUTRA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO.

CAPITULO IV DOS CONTRATOS OU DOS CONVÊNIOS AO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

ARTIGO 8º. DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES E ESPECIALIDADES, A ASSOCIAÇÃO PODE FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, PARA O MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

CAPITULO V DA SEDE

ARTIGO 9º. A ASSOCIAÇÃO TEM SEDE NO NA RUA CÔNEGO ANÍBAL MARIA DIFRÂNCIA, Nº. 1.483, BAIRRO PINHEIRINHO, MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CAPITULO VI DO FORO

ARTIGO 10. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS DÚVIDAS OU LITÍGIOS SOBRE QUAISQUER ASSUNTOS RELACIONADOS COM ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO VII DA DURAÇÃO




Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

ARTIGO 11. A DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO**

**CAPÍTULO ÚNICO
DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 12. A ASSOCIAÇÃO FOI FUNDADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1955, GOVERNADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL E PELO CONSELHO DELIBERATIVO DIRIGIDO E ADMINISTRADA PELA DIRETORIA E ASSISTIDA PELO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.).

**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 13. A ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDA POR NÚMERO ILIMITADO DE ASSOCIADOS DEVIDAMENTE INSCRITOS NO LIVRO, FICHAS OU LISTAGENS COMPETENTES.

ARTIGO 14. OS ASSOCIADOS SÃO ADMITIDOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO, PODENDO SER INDICADOS POR QUALQUER MEMBRO PARTICIPANTE DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO SUPERIOR PROVINCIAL, DA DIRETORIA E/OU ATÉ POR PEDIDO DE INGRESSO DE INSTITUIÇÃO AFIM COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SALVO DISPOSIÇÃO DIVERSA CONTIDA NESTE ESTATUTO SOCIAL.

**CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

ARTIGO 15. A ASSOCIAÇÃO POSSUI AS SEGUINTE CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:

- I – FUNDADORES;
- II – NATOS;
- III – INSTITUIÇÕES;




Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

IV - BENEMÉRITOS;

V - CONTRIBUINTES.

ARTIGO 16. SÃO CONSIDERADOS ASSOCIADOS FUNDADORES, AS PESSOAS QUE ASSINARAM A ATA DE FUNDAÇÃO DA SCAN - SOCIEDADE CRICIUMENSE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS EM PRIMEIRO (1º.) DE SETEMBRO (09) DE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE (1949), A SABER: TARCÍSIO GUERREIRO DE ARAÚJO; WILSON FERNANDES LOPES FREIRE BARATA; ROBERTO BESSA; FRANCISCO DE PAULA BOA NOVA JÚNIOR; SINVAL ROSÁRIO BORHRER; ARTHUR ALBINO CIRINO; FRANCISCO BERNARDO CORBETA; ADDO CALDAS FARACO; AGENOR FARACO; MAX FINSTER; DIOMÍCIO FREITAS; JORGE ZENON HENRIQUE FRYDERBG; DINO GORINI; JÚLIO GAIDZINSKI; HERIBERTO HÜLSE; DESIDÉRIO MELLER; PEDRO MILANEZ; IVO PEREIRA OLIVEIRA; JOSÉ DE PATTÁ; JOSÉ PIMENTEL; JOSÉ CONTIM PORTELLA; MÁRIO DIMOMÁRIO DA ROSA; EDEGAR COELHO DE SÁ; OLAVO DE ASSIS SARTORI; ALFO ANTÔNIO SCAVONE; CARLOS OTAVIANO SEARA; MANIF ZACARIAS; DAVID DO AMARAL CAMARGO; TÚTLIO SCHIBUOLA E ERNESTO BIANCHINI GÓES.

ARTIGO 17. SÃO ASSOCIADAS NATAS, AS PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS QUE TIVERAM PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS REALIZADAS EM OITO (08) DE SETEMBRO (09) DE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO (1955): CONGREGAÇÃO DOS PADRES ROGACIONISTAS DO BRASIL, NAS PESSOAS DO PADRE PAULO PETRUZZELLIS, IRMÃO ROSÁRIO CARAVELLO, JOSÉ LUIZ RICARDO E ANTÔNIO HOEPERS E DA REALIZADA EM DOIS (02) DE JUNHO (06) DE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO (1975): CONGREGAÇÃO DOS PADRES ROGACIONISTA DO BRASIL, NAS PESSOAS DO PADRE PAULO PETRUZZELLIS, IRMÃO FRANCISCO CHIRICO, PADRE MÁRIO CORSINI, PADRE GUIDO MOTTINELLI, PADRE VITO DOMENICO CURCI, IRMÃO VITO QUASIMO DOMVITO, PADRE FRANCISCO CIFARELLI, PADRE ANTONIO PATAVINO, PADRE GUIDO VIVONA E PADRE ANTONIO CHERULLI; MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, NA PESSOA DO SEU PREFEITO MUNICIPAL, ALGEMIRO MANIQUE BARRETO; JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRICIÚMA, NA PESSOA DO DR. HELIODORO FRANZOI (JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DE CRICIÚMA E JUIZ DE MENORES); AFASC - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA, NA PESSOA DE SUA PRESIDENTA, ZULMA NASPOLINI BARRETO; ACIC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CRICIÚMA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, ERNESTO BIANCHINI GÓES; LIONS CLUB DE CRICIÚMA SUL, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE, EDSON GAIDZINSKI; ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS DE CRICIÚMA; 3ª COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, JORGE DE SOUZA COELHO; JOSÉ PIMENTEL; COORDENADORA DO PLANO DE PREVENÇÃO, NA PESSOA DE DIZELDA CORAL BENEDET; ABO CRICIÚMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, NAS PESSOAS DOS SRS. VELCIDES FABRIS E JÚLIO CÉSAR LOPES; SCAN - NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, HELVIDIO DE




Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF. Nº. 415.815.639-49

CASTRO VELLOSO FILHO; ROTARY CLUB CRICIÚMA OESTE, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, ARY OSVALDO DA SILVA; IRMÃO WALMIR ORSI; FIDELIS BARATO; RÁDIO EL DORADO, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE, PEDRO BARCELLOS; CÂMARA JUNIOR DE CRICIÚMA; SATC – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR DO CARVÃO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, LÉO ULIANO; LIONS CLUB CRICIÚMA SUL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, MÁRIO SORATTO; LIONS CLUB UNIVERSIDADE, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, EDEGAR DA ROSA E CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA E LIONS CLUB CRICIÚMA CENTRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SUPERIOR PROVINCIAL DA CONGREGAÇÃO ROGACIONISTA PODERÁ INDICAR UM PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA.

ARTIGO 18. PODERÁ SER ASSOCIADO À INSTITUIÇÃO AFIM, COM SEDE NO MUNICÍPIO E COMARCA DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E QUE REQUEIRA A SUA ADMISSÃO COMO ASSOCIADA AO CONSELHO DELIBERATIVO, PODENDO SER INDICADA POR QUALQUER MEMBRO PARTICIPANTE DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO SUPERIOR PROVINCIAL, DA DIRETORIA E/OU ATÉ POR PEDIDO DE INGRESSO DA INSTITUIÇÃO AFIM COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SALVO DISPOSIÇÃO DIVERSA CONTIDA NESTE ESTATUTO SOCIAL.

ARTIGO 19. SÃO CONSIDERADOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, AQUELAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE TORNARAM MERECEDORAS DESTA DISTINÇÃO, POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À ASSOCIAÇÃO E/OU LHE DESTINARAM CONTRIBUIÇÕES SIGNIFICATIVAS, POR INDICAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E COM APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 1º. - OS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS NÃO ESTÃO OBRIGADOS A QUALQUER CONTRIBUIÇÃO OU PAGAMENTO PARA COM A ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. – É VEDADA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE ASSOCIADO BENEMÉRITO AOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) DURANTE O EXERCÍCIO DE SEUS RESPECTIVOS MANDATOS.

§ 3º. – PODEM SER CONCEDIDOS, NO MÁXIMO, DOIS TÍTULOS DE ASSOCIADO BENEMÉRITO POR ANO.

ARTIGO 20. SÃO CONSIDERADOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, AS PESSOAS QUE CONTRIBUEM PERIODICAMENTE PARA COM A ASSOCIAÇÃO ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS OU MATERIAIS.

CAPÍTULO III

DO ATO JURÍDICO DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO




Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

ARTIGO 21. A ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO DEVEM CONSTAR DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO COMPETENTE, EXCETO QUANTO AO ASSOCIADO BENEMÉRITO QUE É ASSIM DECLARADO OU DEMITIDO PELA ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO IV DA PUNIÇÃO APLICÁVEL AO ASSOCIADO

ARTIGO 22. O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NESTE ESTATUTO SOCIAL E EM REGIMENTO OU REGULAMENTO OU DIRETÓRIO OU EM NORMAS INTERNAS PELO ASSOCIADO LHE SUJEITA, POR SUGESTÃO E EXECUÇÃO DA DIRETORIA E POR DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, AS SEGUINTE PENALIDADES, SEM EFEITO SUSPENSIVO:

- I - ADVERTÊNCIA;
- II - SUSPENSÃO;
- III - EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL.

CAPÍTULO V DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

ARTIGO 23. PERDE A CONDIÇÃO DE ASSOCIADO:

- I - AQUELE QUE DEIXAR ABANDONAR OU FOR EXCLUÍDO DO QUADRO ASSOCIATIVO;
- II - AQUELE QUE DESRESPEITAR O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL E PRATICAR ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E À MORAL CATÓLICA;
- III - AQUELE QUE REQUERER O SEU DESLIGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 24. DEMITIDO OU EXCLUÍDO DA ASSOCIAÇÃO, POR QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO OU, DELA RETIRANDO-SE O ASSOCIADO NÃO TEM DIREITO, A QUALQUER INDENIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO




Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

ARTIGO 25. A EXCLUSÃO DE ASSOCIADO SE DÁ POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM PROCESSO DE EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO, POR SUGESTÃO DA DIRETORIA E POR DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 1º - FICA ASSEGURADO AO ASSOCIADO O AMPLO DIREITO DE DEFESA E O CONTRADITÓRIO, INCLUSIVE, RECURSO A ASSEMBLÉIA GERAL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 2º - HAVENDO RECURSO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR, A EFICÁCIA JURÍDICA DO ATO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO SOMENTE SURTE SEUS EFEITOS APÓS APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 26. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

I - PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO;

II - PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL;

III - SER ELEITO COMO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA E DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.).

ARTIGO 27. PARTICIPAM DA ASSEMBLÉIA GERAL, COM DIREITO A VOZ E VOTO, OS ASSOCIADOS FUNDADORES, NATOS E INSTITUIÇÕES.

ARTIGO 28. OS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES PODEM PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL COM DIREITO A VOZ E SEM DIREITO A VOTO E/OU SEREM VOTADOS.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 29. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - CUMPRIR E RESPEITAR O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL;

II - CUMPRIR E RESPEITAR AS DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA;




Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

III - ZELAR PARA QUE OS BENS DA ASSOCIAÇÃO ESTEJAM SEMPRE A SERVIÇO DE SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS;

IV - ZELAR PELO BOM NOME DA ASSOCIAÇÃO;

V - MANTER CONDUTA COMPATÍVEL COM OS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO;

VI - CONTRIBUIR COM SEU TRABALHO E DEDICAÇÃO À CONSECUÇÃO DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IX DA NÃO RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 30. OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM SOLIDARIAMENTE E SEQUER SUBSIDIARIAMENTE, PELOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 31. AS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS SÃO REPRESENTADAS NA ASSOCIAÇÃO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO QUE INDICAR.

ARTIGO 32. A INSTITUIÇÃO ASSOCIADA DEVERÁ MANTER A INDICAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE, PODENDO SUBSTITUÍ-LO A QUALQUER TEMPO.

ARTIGO 33. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLÉIA GERAL, NO CONSELHO DELIBERATIVO, NA DIRETORIA E NO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO, EXCETO QUANTO AO REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS.

ARTIGO 34. OS ASSOCIADOS NÃO ADQUIREM DIREITO ALGUM SOBRE OS BENS E DIREITOS DA ASSOCIAÇÃO, A TÍTULO ALGUM OU SOB QUALQUER PRETEXTO.

TÍTULO IV DO SUPERIOR PROVINCIAL DA CONGREGAÇÃO ROGACIONISTA

CAPÍTULO I DO SUPERIOR PROVINCIAL

ARTIGO 35. O SUPERIOR PROVINCIAL DA CONGREGAÇÃO ROGACIONISTA PARTICIPA DA ASSOCIAÇÃO COMO MEMBRO NATO. PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSOCIAÇÃO TEM COMO ORIENTAÇÃO O CARISMA DA CONGREGAÇÃO ROGACIONISTA, HERDADO DE SANTO ANÍBAL MARIA DI FRÂNÇA, FICANDO




Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.816.639-49

AUTOMATICAMENTE VEDADA QUALQUER DECISÃO CONTRÁRIA À ORIENTAÇÃO MORAL E ÉTICA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA.

TÍTULO V DO VOLUNTARIADO

CAPÍTULO I DO VOLUNTARIADO

ARTIGO 36. POR VOLUNTÁRIO ENTENDE-SE A PESSOA FÍSICA QUE PRESTA SERVIÇOS À ASSOCIAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS, EM CARÁTER EMINENTEMENTE GRATUITO, SEM QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS.

TÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I DO CONCEITO DE ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 37. A ASSEMBLÉIA GERAL É ÓRGÃO MÁXIMO E SOBERANO DE GOVERNO DA ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 38. A ASSEMBLÉIA GERAL É CONSTITUÍDA PELOS ASSOCIADOS FUNDADORES, NATOS, INSTITUIÇÕES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO, DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 39. A ASSEMBLÉIA GERAL É CONVOCADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO E EM SUA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO PELO DIRETOR PRESIDENTE.

ARTIGO 40. OS ASSOCIADOS SÃO CONVOCADOS PARA A ASSEMBLÉIA GERAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS, ATRAVÉS DE




Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

EDITAL AFIXADO NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, POR CIRCULAR OU CARTA E /
OU POR PUBLICAÇÃO EM JORNAL DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

ARTIGO 41. EM CASO DE URGÊNCIA E RELEVÂNCIA, O PRESIDENTE DO
CONSELHO DELIBERATIVO E EM SUA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO O
DIRETOR PRESIDENTE, PODE CONVOCAR A ASSEMBLÉIA GERAL EM PRAZO
INFERIOR AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 40.

ARTIGO 42. A ASSEMBLÉIA GERAL DEVE SE REUNIR ORDINARIAMENTE ATÉ
15 DE ABRIL DE CADA ANO E EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE FOR
CONVOCADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO E/OU EM
SUA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO PELO DIRETOR PRESIDENTE.

ARTIGO 43. A ASSEMBLÉIA GERAL É OBRIGATORIAMENTE, CONVOCADA
PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, QUANDO REQUERIDA
POR 1/5 (UM QUINTO) DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 44. A ASSEMBLÉIA GERAL PODE SER CONVOCADA PELO
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, QUANDO REQUERIDA PELA
DIRETORIA OU PELO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS
(C.A.E.F.), EM DECORRÊNCIA DE FATO DE URGÊNCIA E RELEVÂNCIA AOS
INTERESSES DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 45. A ASSEMBLÉIA GERAL SE INSTALA, FUNCIONA E DELIBERA,
VALIDAMENTE, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DA METADE
DO NÚMERO DE ASSOCIADOS DE DIREITO MAIS UM ASSOCIADO, E EM
SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, MEIA HORA APÓS, COM QUALQUER
NÚMERO, DELIBERANDO PELA MAIORIA SIMPLES DOS ASSOCIADOS DE
DIREITO PRESENTES.

CAPÍTULO IV DO VOTO DE DESEMPATE NA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 46. FICA ASSEGURADO AO PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO E, EM SUA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO, AO PRESIDENTE DO
CONSELHO DIRETOR OU A QUEM ESTIVER PRESIDINDO A ASSEMBLÉIA, O
VOTO DE DESEMPATE NA ASSEMBLÉIA GERAL TAMBÉM, DESIGNADO POR
VOTO DE QUALIDADE.

CAPÍTULO V DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 47. A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL É APROVADA AO TÉRMINO DE
CADA REUNIÃO E ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

  
Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

ARTIGO 48. OS PARTICIPANTES DAS ASSEMBLÉIA GERAL ASSINAM O LIVRO DE PRESENCAS.

ARTIGO 49. AS ATAS DA ASSEMBLÉIA GERAL, DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) PODEM SER ELABORADAS POR PROCESSAMENTO DE DADOS. PARÁGRAFO ÚNICO. AS ATAS DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO, DEVEM SER CONSERVADAS EM ARQUIVO DA ASSOCIAÇÃO, EM ORDEM CRONOLÓGICA E PODEM PERIODICAMENTE, SER AGRUPADAS E ENCADERNADAS CONSTITUINDO O LIVRO DE ATAS.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 50. COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

I - CUMPRIR O ESTATUTO SOCIAL;

II - ELEGER E EMPOSSAR OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA, EXCETO O DIRETOR TESOUREIRO;

III - ELEGER E EMPOSSAR OS MEMBROS DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.);

IV - DESTITUIR OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA, EXCETO O DIRETOR TESOUREIRO;

V - DESTITUIR OS MEMBROS DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.); VI - REFORMAR TOTAL OU PARCIALMENTE O ESTATUTO SOCIAL;

VII - AUTORIZAR A DIRETORIA, COM PRÉVIO PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO, A COMPRAR, ALUGAR E DAR EM COMODATO BENS IMÓVEIS;

VIII - APROVAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SEUS ANEXOS;

IX - APROVAR O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E O BALANÇO SOCIAL;

X - AUTORIZAR A DIRETORIA, COM PRÉVIO PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO, A VENDER, ALIENAR, HIPOTECAR, ONERAR, GRAVAR, COMPROMISSAR E DOAR BENS IMÓVEIS COM VOTO QUALIFICADO DE 2/3 DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA;

XI - DELIBERAR SOBRE A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

CAPÍTULO VII
DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO PARA
ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

ARTIGO 51. A DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA E DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) COM A CONCORDÂNCIA POR VOTO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS DE DIREITO PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, NÃO PODENDO ESTA DELIBERAR, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, SEM A SUA MAIORIA ABSOLUTA OU NA SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM MENOS DE 1/3 (UM TERÇO).

TÍTULO VII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 52. O CONSELHO DELIBERATIVO É CONSTITUÍDO DE 10 (DEZ) MEMBROS, SENDO 09 (NOVE) CONSELHEIROS ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL E 01 (UM) CONSELHEIRO DESIGNADO PELO SUPERIOR PROVINCIAL DA CONGREGAÇÃO ROGACIONISTA.

CAPÍTULO II
DO MANDATO DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 53. O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO É DE 03 (TRÊS) ANOS PERMITIDA A REELEIÇÃO.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 54. O CONSELHO DELIBERATIVO É PRESIDIDO POR UM CONSELHEIRO ELEITO ENTRE SEUS PARES NA PRIMEIRA REUNIÃO APÓS A ELEIÇÃO DE SEUS INTEGRANTES E AINDA, ELEGE TAMBÉM UM CONSELHEIRO COMO SECRETÁRIO.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS DIRIGENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 55. O MANDATO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO É DE 03 (TRÊS) ANOS PERMITIDA A REELEIÇÃO.



 14
Tito Lívio de Assis Góes
CAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 56. COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:

- I – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O ESTATUTO SOCIAL;
- II - ADMITIR E DEDITIR ASSOCIADOS, OBSERVADAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE ESTATUTO SOCIAL;
- III – FIXAR AS DIRETRIZES DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE PROMOÇÃO HUMANA, SEGUNDO O CARISMA E OS ENSINAMENTOS DOS ROGACIONISTAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS;
- IV – APROVAR DIRETÓRIO, REGIMENTO, REGULAMENTO E NORMAS INTERNAS ELABORADOS PELO CONSELHO DIRETOR;
- V – APROVAR OS PLANEJAMENTOS ECONÔMICO, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO ANUAL, ASSIM COMO O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES SOCIAIS, ELABORADOS PELA DIRETORIA;
- VI – AUXILIAR A CONSELHO DIRETOR NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES;
- VII – APROVAR A TOMADA DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS;
- VIII – INDICAR À ASSEMBLÉIA GERAL O NOME DE PESSOA PARA INTEGRAR À ASSOCIAÇÃO NA CATEGORIA ASSOCIADO BENEMÉRITO;
- IX – DECIDIR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

TÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 57. A ASSOCIAÇÃO É DIRIGIDA E ADMINISTRADA POR UM CONSELHO DIRETOR, ELEITO PELOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, ORGANIZADA SEM CARGOS VITALÍCIOS E ASSIM CONSTITUÍDA:

- I - DIRETOR PRESIDENTE;



¹⁵
Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

II - DIRETOR SECRETÁRIO;

III - DIRETOR TESOUREIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DIRETOR TESOUREIRO É NOMEADO PELO SUPERIOR PROVINCIAL DA CONGREGAÇÃO ROGACIONISTA.

CAPÍTULO II DO MANDATO DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 58. O MANDATO DO CONSELHO DIRETOR É DE 3 (TRÊS) ANOS, PERMITIDA A REELEIÇÃO.

ARTIGO 59. O CONSELHO DIRETOR EXERCERÁ SEU MANDATO ATÉ A ELEIÇÃO E POSSE DO SEU SUCESSOR, MESMO QUE VENCIDO O PRAZO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTE ARTIGO, NÃO PODE EXCEDER DE SEIS MESES.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 60. COMPETE AO CONSELHO DIRETOR:

I - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O ESTATUTO SOCIAL;

II - DIRIGIR E ADMINISTRAR A ASSOCIAÇÃO;

III - INDICAR AO CONSELHO DELIBERATIVO O TÍTULO DE ASSOCIADO BENEMÉRITO;

IV - ELABORAR *AD REFERENDUM* DO CONSELHO DELIBERATIVO, REGULAMENTO, REGIMENTO, DIRETÓRIO E NORMAS INTERNAS;

V - ELABORAR OS PLANEJAMENTOS ECONÔMICO, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO E O PLANO DE AÇÃO DE ATIVIDADES;

VI - DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 61. COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE:



16

Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

I - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O ESTATUTO SOCIAL;

II - DIRIGIR E ADMINISTRAR A ASSOCIAÇÃO COM A COLABORAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR;

III - CONVOCAR E PRESIDIR A REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR;

IV - REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO E FORA DELE, PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS, ADMINISTRATIVOS E PARTICULARES E, EM GERAL NAS SUAS RELAÇÕES COM TERCEIROS;

V - ASSINAR CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS;

VI - ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTAS BANCÁRIAS EM CONJUNTO COM O DIRETOR TESOUREIRO E/OU DIRETOR SECRETÁRIO;

VII - CONSTITUIR PROCURADORES E ADVOGADOS, CONFERINDO-LHES OS PODERES QUE JULGAR NECESSÁRIOS, INCLUSIVE, ESPECIAIS, DE TRANSIGIR, CONFESSAR, PRESTAR DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES, DESISTIR, FIRMAR COMPROMISSOS, RECEBER, DAR QUITAÇÕES E SUBSTABELECEER;

VIII - ASSINAR CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS;

IX - SOLUCIONAR OS CASOS DE URGÊNCIA E RELEVÂNCIA, SUBMETENDO-OS A SEGUIR À APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

ARTIGO 62. COMPETE AO DIRETOR SECRETÁRIO:

I - SUBSTITUIR O DIRETOR PRESIDENTE EM SUAS AUSÊNCIAS OU IMPEDIMENTOS;

II - AUXILIAR O DIRETOR PRESIDENTE NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES;

III - FAZER O EXPEDIENTE DA CORRESPONDÊNCIA EPISTOLAR, AVISOS, CIRCULARES E LAVRAR A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO;

IV - CUIDAR DO LIVRO, FICHAS OU LISTAGENS DE REGISTRO DE ASSOCIADOS;

V - ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTAS BANCÁRIAS EM CONJUNTO COM O DIRETOR PRESIDENTE E/OU DIRETOR TESOUREIRO;



17

Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

VI - MANTER EM ORDEM TODOS OS SERVIÇOS PRÓPRIOS E PECULIARES DA SECRETARIA.

ARTIGO 63. COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO:

I - GERIR AS FINANÇAS DA ASSOCIAÇÃO SOB A COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE;

II - ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTAS BANCÁRIAS EM CONJUNTO COM O DIRETOR PRESIDENTE E/OU DIRETOR SECRETÁRIO;

III - APRESENTAR AO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) TODA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL SOLICITADA, BEM COMO, AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA A SUA APRECIÇÃO;

IV - PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS, BEM COMO, APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA E AUDITORIA INDEPENDENTE;

V - RECEBER VALORES E PAGAR AS CONTAS E DESPESAS AUTORIZADAS PELO DIRETOR PRESIDENTE;

VI - CONSERVAR SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE TODA A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL.

VII - SUBSTITUIR O DIRETOR SECRETÁRIO EM SUAS AUSÊNCIAS OU IMPEDIMENTOS;

VIII - AUXILIAR O DIRETOR SECRETÁRIO NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 64. O CONSELHO DIRETOR SE REÚNE SEMPRE QUE FOR CONVOCADO PELO DIRETOR PRESIDENTE OU PELO DIRETOR SECRETÁRIO QUANDO DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

TÍTULO IX DOS IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I DOS IMPEDIMENTOS



18

Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

ARTIGO 65. NO CASO DE IMPEDIMENTO DEFINITIVO DO:

I – DO DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, ASSUME EM SEU LUGAR O DIRETOR SECRETÁRIO, PARA QUE ESSE COMPLETE O PERÍODO DE MANDATO DO MESMO, ASSUMINDO AQUELA FUNÇÃO;

II – DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO, ASSUME EM SEU LUGAR UM OUTRO CONSELHEIRO A SER ELEITO PELOS DEMAIS MEMBROS;

III - DO DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, ASSUME EM SEU LUGAR O DIRETOR SECRETÁRIO, PARA QUE ESSE COMPLETE O PERÍODO DE MANDATO DO MESMO, ASSUMINDO AQUELA FUNÇÃO;

IV- DO DIRETOR SECRETÁRIO DO CONSELHO DIRETOR, ASSUME EM SEU LUGAR UM OUTRO CONSELHEIRO A SER ELEITO PELOS DEMAIS MEMBROS;

V – DO TESOUREIRO, O SUPERIOR PROVINCIAL ROGACIONISTA INDICARÁ UM SUBSTITUTO.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 66. A APROVAÇÃO DE GASTOS FINANCEIROS NÃO ORDINÁRIOS DEVE CONSTAR DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 67. O CONSELHO DELIBERATIVO E O CONSELHO DIRETOR NÃO PODEM PRESTAR AVAL OU FIANÇA EM NOME DA ASSOCIAÇÃO.

**TÍTULO IX
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

ARTIGO 68. A SECRETARIA EXECUTIVA É ÓRGÃO AUXILIAR DO CONSELHO DIRETOR.

ARTIGO 69. A SECRETARIA EXECUTIVA É CONSTITUÍDA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

I – SECRETÁRIO EXECUTIVO;

II –SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO;

III – SECRETÁRIO TÉCNICO/PEDAGÓGICO.




Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DO SECRETARIO EXECUTIVO

ARTIGO 70. O CONSELHO DIRETOR FARÁ A CONTRATAÇÃO COMO EMPREGADO PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (C.L.T.) DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.

ARTIGO 71. O SECRETÁRIO EXECUTIVO FARÁ A CONTRATAÇÃO COMO EMPREGADOS PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (C. L. T.) DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO/ FINANCEIRO E DO SECRETÁRIO TÉCNICO/PEDAGÓGICO.

TÍTULO X DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

CAPÍTULO I DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

ARTIGO 72. O CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) É CONSTITUÍDO POR 3 (TRÊS) CONSELHEIROS TITULARES E 3 (TRÊS) SUPLENTES. PARÁGRAFO ÚNICO. OS CONSELHEIROS SUPLENTES PODEM PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) COM DIREITO A VOZ E SEM DIREITO A VOTO, EXCETO QUANDO ESTIVER SUBSTITUINDO CONSELHEIRO TITULAR.

CAPÍTULO II DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

ARTIGO 73. O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) É DE 3 (TRÊS) ANOS, PERMITIDA A REELEIÇÃO DE 2/3(DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

ARTIGO 74. O CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS(C.A.E.F.) SE REÚNE SEMPRE QUE CONVOCADO PELO DIRETOR PRESIDENTE E EM SUA AUSÊNCIA E/OU IMPEDIMENTO PELO DIRETOR SECRETÁRIO DO CONSELHO DIRETOR.



20

Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

CAPÍTULO IV
DA ASSESSORIA AO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS
(C.A.E.F.)

ARTIGO 75. PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, O CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) PODE SER ASSESSORADO POR TÉCNICOS, PERITOS E PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E HABILITADOS NA FORMA DA LEI, DESDE QUE AUTORIZADO PELO CONSELHO DIRETOR.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E
FISCAIS (C.A.E.F.)

ARTIGO 76. COMPETE AO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.):

I - ANALISAR E DAR PARECER À ASSEMBLÉIA GERAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS;

II - DAR PARECER À ASSEMBLÉIA GERAL E AO CONSELHO DIRETOR, QUANDO SOLICITADO OU QUANDO JULGUE OPORTUNO E NECESSÁRIO, SOBRE ASSUNTOS ECONÔMICOS, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS, PATRIMONIAIS, CONTÁBEIS E JURÍDICOS;

III - ZELAR PARA QUE SEJAM DEVIDAMENTE CONSERVADOS EM ARQUIVOS ORGANIZADOS, OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, FISCAIS E PATRIMONIAIS DA ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO XII
DAS GRATUIDADES

CAPÍTULO I
DAS GRATUIDADES

ARTIGO 77. NO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS CONSTANTES DOS ARTIGOS 3º E 4º DESTE ESTATUTO SOCIAL, A ASSOCIAÇÃO EM SUA AÇÃO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, FILANTRÓPICA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PODE CONCEDER GRATUIDADES, NA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E/OU ASSISTENCIAIS E NA CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE SEUS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM AVALIAÇÃO DE SEUS VALORES ECONÔMICOS E MONETÁRIOS, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE SEUS ASSISTIDOS E DESTINATÁRIOS, DA COLETIVIDADE E DO BEM COMUM.



²¹
Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE GRATUIDADES

ARTIGO 78. A PRÁTICA DA CONCESSÃO DE GRATUIDADES PELA ASSOCIAÇÃO É FUNDAMENTADA EM PROGRAMAS E PROJETOS ELABORADOS PELO CONSELHO DIRETOR PARA O ATENDIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

ARTIGO 79. AS GRATUIDADES SÃO CONCEDIDAS PELA ASSOCIAÇÃO, A CRITÉRIO DO CONSELHO DIRETOR DE ACORDO COM SUA CAPACIDADE, MEDIANTE CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA NECESSIDADE SÓCIO-ECONÔMICA E FINANCEIRA DE SEUS ASSISTIDOS E DESTINATÁRIOS, BEM COMO, POR OUTROS CRITÉRIOS QUE SEJAM IMPORTANTES AO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES

ARTIGO 80. A ASSOCIAÇÃO DEVE MANTER ORGANIZADO O GERENCIAMENTO DE SUAS GRATUIDADES, SENDO ESTES BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS, BENEFICENTES, FILANTRÓPICOS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE CONTROLADO POR PLANILHAS E RELATÓRIOS. PARÁGRAFO ÚNICO. O GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES A SEREM CONCEDIDAS PELA ASSOCIAÇÃO, PODE SER ACOMPANHADO, ASSISTIDO E ASSESSORADO POR PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (ASSISTENTE SOCIAL) E POR OUTROS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS QUALIFICADOS. TÍTULO XIII - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL SUPERÁVIT.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

ARTIGO 81. OS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO SÃO PROVENIENTES DE:

- I - RECEITAS DE SUAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II - RENDIMENTOS OU RENDAS DE SEUS BENS OU SERVIÇOS;
- III - RECEITAS DECORRENTES DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- IV - CONVÊNIOS BENEFICENTES E FILANTRÓPICOS;



²²
Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

V - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS;

VI - DONATIVOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS;

VII - RECEITAS DECORRENTES DE ATIVIDADE-MEIO;

VIII - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS;

IX - EVENTUAIS RECEITAS, RENDAS OU RENDIMENTOS;

X - VENDA DE BENS RECEBIDOS ATRAVÉS DE DOAÇÕES E/OU ADQUIRIDOS.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

ARTIGO 82. A TOTALIDADE DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS PREVISTOS NO ARTIGO 81 É INTEGRALMENTE APLICADA NA CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS, NA ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS

ARTIGO 83. A ASSOCIAÇÃO APLICA OS EVENTUAIS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, RECEBIDOS DOS PODERES PÚBLICOS NAS FINALIDADES EM QUE ESTEJAM VINCULADOS.

ARTIGO 84. OS RECURSOS ADVINDOS DOS PODERES PÚBLICOS SÃO APLICADOS PELA ASSOCIAÇÃO EM SUA SEDE, DENTRO DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL SUPERÁVIT.

ARTIGO 85. A ASSOCIAÇÃO APLICA O EVENTUAL *SUPERÁVIT*, APURADO EM SEUS REGISTROS CONTÁBEIS EM SEU ATIVO PERMANENTE OU NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.

TÍTULO XIV DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO I DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL




Tito Lívio de Assis Goes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

ARTIGO 86. A ASSOCIAÇÃO MANTÉM A ESCRITURAÇÃO DE SUAS RECEITAS, DESPESAS, INGRESSOS, DESEMBOLSOS E MUTAÇÕES PATRIMONIAIS, EM LIVROS REVESTIDOS DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS QUE ASSEGUREM A SUA EXATIDÃO E DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE DIREITO.

CAPÍTULO II DAS NORMAS CONTÁBEIS

ARTIGO 87. AS RECEITAS E DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO DEVEM SER RECONHECIDAS, MENSALMENTE, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE.

ARTIGO 88. O VALOR DO SUPERÁVIT E/OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO DEVE SER REGISTRADO NA CONTA SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO E/OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO ENQUANTO NÃO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL E DEPOIS DE SUA APROVAÇÃO, DEVE SER TRANSFERIDO PARA A CONTA PATRIMÔNIO SOCIAL.

CAPÍTULO III DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ARTIGO 89. ANUALMENTE, EM 31 DE DEZEMBRO É LEVANTADO E ENCERRADO O BALANÇO PATRIMONIAL ACOMPANHADO DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS EM LEI.

ARTIGO 90. O CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DEVE SUBMETER AO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) E À ASSEMBLÉIA GERAL, APÓS PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE, SE AUDITADAS, AS SEGUINTE PEÇAS CONTÁBEIS:

I - BALANÇO PATRIMONIAL;

II - DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT E DÉFICIT DO EXERCÍCIO;

III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL;

IV - DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS;

V - NOTAS EXPLICATIVAS. PARÁGRAFO ÚNICO. O CONSELHO DIRETOR DEVE APRESENTAR TAMBÉM, AO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) E PARA A ASSEMBLÉIA GERAL, JUNTO COM AS PEÇAS CONTÁBEIS DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO, O RELATÓRIO DE SUAS ATIVIDADES E O PLANO DE AÇÃO DE ATIVIDADES.



24

Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

CAPÍTULO IV DAS NOTAS EXPLICATIVAS

ARTIGO 91. AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA ASSOCIAÇÃO DEVEM SER COMPLEMENTADAS POR NOTAS EXPLICATIVAS SEGUNDO AS NORMAS EMANADAS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (C.F.C.) E AS EXIGÊNCIAS DE LEI.

CAPÍTULO V DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE.

ARTIGO 92. O BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PODEM SER AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE LEGALMENTE HABILITADO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (C.R.C.).

TÍTULO XV DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 93. OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.) EXERCEM SEUS CARGOS E FUNÇÕES, GRATUITAMENTE, SEM QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, POR QUALQUER FORMA OU TÍTULO, EM RAZÃO DAS COMPETÊNCIAS, FUNÇÕES OU ATIVIDADES QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS NESTE ESTATUTO SOCIAL. PARÁGRAFO ÚNICO. A ASSOCIAÇÃO NÃO DISTRIBUI LUCROS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DE SEU PATRIMÔNIO, A QUALQUER TÍTULO OU PRÉTEXTO AOS SEUS ASSOCIADOS, AO SUPERIOR PROVINCIAL ROGACIONISTA, AO CONSELHO DELIBERATIVO, AOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.).

TÍTULO XVI DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL



Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

**CAPÍTULO ÚNICO
DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL.**

ARTIGO 94. O ESTATUTO SOCIAL PODE SER REFORMADO TOTAL OU PARCIALMENTE, INCLUSIVE NO TOCANTE À ADMINISTRAÇÃO, A QUALQUER ÉPOCA OU MOMENTO POR SUGESTÃO DO CONSELHO DIRETOR E POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO, ESPECIALMENTE CONVOCADO PARA TAL FINALIDADE, COM A PRESENÇA E VOTOS DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO NÚMERO DE ASSOCIADOS DE DIREITO.

**TÍTULO XVII
DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**CAPÍTULO ÚNICO
DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

ARTIGO 95. O PATRIMÔNIO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDO POR TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E, POR TODOS AQUELES QUE VIEREM A ADQUIRIR, ASSIM COMO, POR TODOS OS LEGÍTIMOS DIREITOS QUE POSSUA OU VENHA A POSSUIR. PARÁGRAFO ÚNICO. O PATRIMÔNIO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NÃO SE CONSTITUI EM PATRIMÔNIO DE INDIVÍDUO OU DE ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO SEM CARÁTER BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**TÍTULO XVIII
DA DISSOLUÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DISSOLUÇÃO**

ARTIGO 96. A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SÓ PODE SER DELIBERADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL POR PROPOSTA DO CONSELHO DIRETOR OU DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 97. PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TODOS OS ASSOCIADOS SÃO CONVOCADOS POR ESCRITO E INDIVIDUALMENTE E AINDA, POR EDITAL AFIXADO EM SUA SEDE E POR CONVOCAÇÃO PUBLICADA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL.

ARTIGO 98. A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SE DÁ EM ASSEMBLÉIA GERAL, COM A PRESENÇA E VOTOS DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO NÚMERO DE ASSOCIADOS DE DIREITO.


Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

ARTIGO 99. A DISSOLUÇÃO SE DÁ QUANDO A ASSOCIAÇÃO NÃO MAIS PUDER LEVAR A EFEITO AS SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO.

ARTIGO 100. NO CASO DE DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, O REMANESCENTE DE SEU PATRIMÔNIO SOCIAL SERÁ DESTINADO PARA UMA ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONGÊNERE OU AFIM, PREFERENTEMENTE CONSTITUÍDA PELOS RELIGIOSOS DA CONGREGAÇÃO ROGACIONISTA, SEM FINS ECONÔMICOS E LUCRATIVOS, COM SEDE E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.N.A.S.) E INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.M.A.S.), CONFORME FOR DECIDIDO PELA ASSEMBLÉIA GERAL. PARÁGRAFO ÚNICO: NA AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DA CONGREGAÇÃO ROGACIONISTA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA O PATRIMÔNIO SOCIAL SERÁ DESTINADO À OUTRA CONGÊNERE COM ORIENTAÇÃO MORAL E ÉTICA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL PARA UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA.

ARTIGO 101. NA FALTA DE UMA INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONGÊNERE OU AFIM, O REMANESCENTE DE SEU PATRIMÔNIO SOCIAL É DESTINADO A UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA, COM SEDE E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. NOS CASOS OMISSOS OU DUVIDOSOS

ARTIGO 102. OS CASOS OMISSOS OU DUVIDOSOS NA INTERPRETAÇÃO DESTE ESTATUTO SOCIAL SÃO RESOLVIDOS PELO CONSELHO DIRETOR, CABENDO RECURSO AO CONSELHO DELIBERATIVO E À ASSEMBLÉIA GERAL, SEM EFEITO SUSPENSIVO.

Tito Livio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.815.639-49

CAPÍTULO II
DA REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E ANTERIORES.

ARTIGO 103. O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL SUBSTITUI O ANTERIOR E AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E ANTERIORES E ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SEU REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE. O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BAIRRO DA JUVENTUDE DOS PADRES ROGACIONISTAS.

Criciúma, 16 de novembro de 2006.


ALGEMIRO MANIQUE BARRETO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DO CONSELHO
DIRETOR DO BAIRRO DA JUVENTUDE


TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA


Tito Lívio de Assis Góes
OAB/SC 3280 - CPF Nº. 415.875.639-49

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CRICIÚMA
Rua Vitorino Serafim, nº 120, Ed. Matliola-Térreo CEP: 88.801-010
Fone/Fax: (48) 437-4212

Protocolo nº: 02729, Livro - 00002, Folha 283
Registro nº: 02598, Livro-A - 00027, Folha 090
Dou fé, Criciúma-SC, 12 de Janeiro de 2007.
Custas de Averbação: Registro: R\$ 17,80 Selo: R\$ 0,70 Total: R\$ 18,50 FRJ: R\$ 0,00


Sarita Ortolan
Exercente Substituta


CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Proenunciados das Pessoas Jurídicas,
Bel. Negócios Vindictivos do Estado de Santa Catarina,
Rua Vitorino Serafim, nº 120 - Térreo
CEP: 88.801-010 - Criciúma - SC Fone/Fax: (48) 437-4212

SELO DE TITULO REGISTRADO
AZI63405